

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002775/2010

Processo Nº 001324/2010

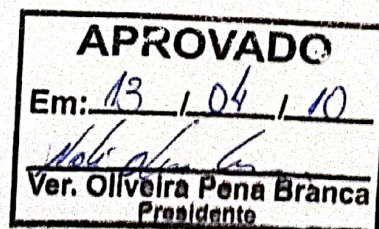
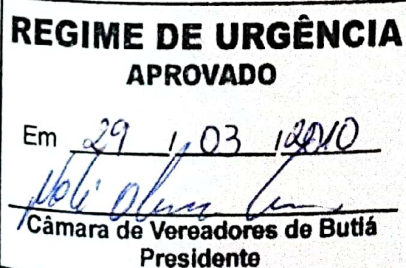
Data: 19/03/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.800,00 COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

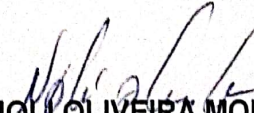
A T O Nº 001350/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2775, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

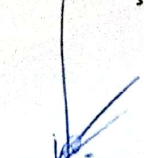
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2775 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

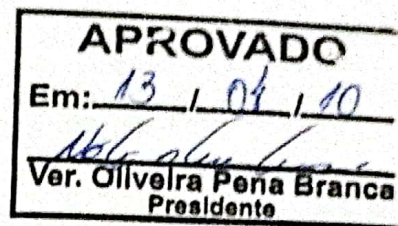

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2010.


Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário



Butiá, 17 de março de 2010.



SENHOR PRESIDENTE:

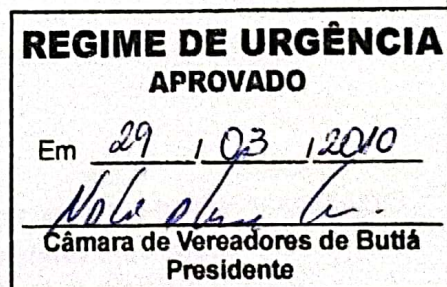
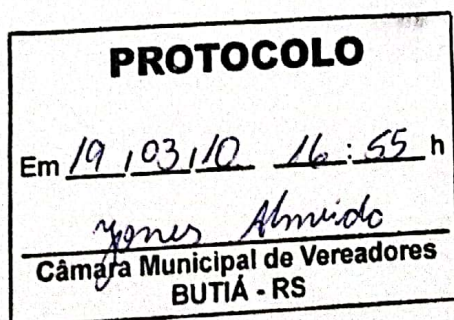
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2775/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.800,00 COM
RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito
Especial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação
orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....	R\$ 3.800,00
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....	R\$ 3.800,00
15 – Urbanismo	
451 – Infraestrutura Urbana	
0051 – Sistemas de Esgotos	
Projeto 1.122 – Contrapartida Implant. de Rede Pluvial, Canaliz. de Valas e Córregos - Contrato nº	
0299623-31/2009.....	R\$ 3.800,00
4.4.90.51.00.00.00. – Obras e Instalações.....	R\$ 3.800,00

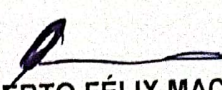
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.800,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o Superávit
Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e
PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

CAIXA

cop 9 para 2.933
un. fca. com 1.000
algum precisap crédito e para

data	14
sigla	
1100	

CONTRATO DE REPASSE Nº 0299623-31/2009 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Processo nº 0299623-31
Nº Convênio SICONV 707866

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN, RG nº 807457-SSP/SC, CPF nº 358.554.289-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO ofício de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2716 fls 127/128, em 4/15/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, portador do RG nº 2009321965 e CPF nº

CAIXA

182.286.500-53, residente e domiciliado em Butiá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de rede pluvial - canalização de valas e correios, no Município de BUTIÁ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação da documentação técnica de engenharia, de licenciamento ambiental e da documentação relativa à titularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;



2

e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

9³

adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior, responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;

p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

r) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil, duzentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.800,00 (tres mil, oitocentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

CAIXA

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - A liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

CAIXA

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647020-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

9 7

- a) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- d) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem

conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - O CONTRATADO deve apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, como condição para aprovação da Prestação de Contas Final.

12.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.3 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejara a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Bullá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat - Porto Alegre/RS

Vigência 23.12.2009

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre,
Local/Data

31 de dezembro 2009

Assinatura do contratante

Nome: RONEY DE OLIVEIRA
GRANEMANN
CPF: 358.554.289-15

Assinatura do contratado

Nome: PAULO ROBERTO FELIX
MACHADO
CPF: 130.286.500-53

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVB



609112235146274

Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Folha

18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

5.1.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21499000100	OPER. DE CREDITO INTERNO-PROGRAMA RELUZ	70.003,20	0,00	70.003,20
	TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	70.003,20	0,00	70.003,20

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00

Total para fins da apuração do cumprimento do limite 70.003,20 0,00 70.003,20

5.1.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009

Obrigações de Repasse no RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Obrigações de Repasse no RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	9.731,70	121.329,81	0,00	121.329,81	131.061,51
20	7.168,31	169.634,81	-27.912,74	141.722,07	148.890,38
31	8.968,48	303.752,76	0,00	303.752,76	312.721,24



609112235146274

Para uso do Tribunal de Contas	
F1.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

DEBITOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	108.625,90	216.915,99	-10.713,77	206.202,22	314.828,12
1043	0,00	1.294,60	0,00	1.294,60	1.294,60
1044	0,00	10.604,02	0,00	10.604,02	10.604,02
1046	0,00	3.310,00	0,00	3.310,00	3.310,00
1068	0,00	320,80	0,00	320,80	320,80
1079	1.698,14	923,78	0,00	923,78	2.621,92
1080	1.909,00	0,00	0,00	0,00	1.909,00
14080	0,00	9.770,92	0,00	9.770,92	9.770,92
4160	0,00	2.006,57	0,00	2.006,57	2.006,57
4510	0,00	428,13	0,00	428,13	428,13
4530	0,00	22.727,46	0,00	22.727,46	22.727,46
4760	0,00	370,00	0,00	370,00	370,00
4770	831,10	0,00	0,00	0,00	831,10
4932	0,00	785,00	0,00	785,00	785,00
TOTAL	138.932,63	864.174,65	-38.626,51	825.548,14	964.480,77

DEBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	397.887,16	0,00	397.887,16	397.887,16
20	0,00	10,00	-10,00	0,00	0,00
31	0,00	76,00	0,00	76,00	76,00
40	0,00	345,00	-345,00	0,00	0,00
1014	0,00	817,98	0,00	817,98	817,98
1030	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00
1043	0,00	35.147,84	0,00	35.147,84	35.147,84
1052	0,00	8.745,40	0,00	8.745,40	8.745,40
1056	0,00	480,00	0,00	480,00	480,00
1061	0,00	360,00	0,00	360,00	360,00
1068	0,00	2.377,00	0,00	2.377,00	2.377,00
1074	0,00	216,00	0,00	216,00	216,00
1079	0,00	220,44	0,00	220,44	220,44
1084	0,00	2.345,00	0,00	2.345,00	2.345,00
1091	0,00	3.065,60	0,00	3.065,60	3.065,60
14050	0,00	24.421,00	0,00	24.421,00	24.421,00
4190	0,00	701,92	0,00	701,92	701,92
4232	0,00	8.070,99	0,00	8.070,99	8.070,99
4510	0,00	14.062,23	0,00	14.062,23	14.062,23
4590	0,00	1.908,12	0,00	1.908,12	1.908,12
4760	0,00	3.122,89	0,00	3.122,89	3.122,89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 10.2.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18/01/2010 18:07:53

01/01/2009 a 31/12/2009

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

CONTAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4931	0,00	22.393,50	0,00	22.393,50	22.393,50
4932	0,00	0,21	0,00	0,21	0,21
4935	0,00	712,50	0,00	712,50	712,50
	0,00	527.786,78	-355,00	527.431,78	527.431,78

RESPONSABILIDADE

Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.484.312,43	0,00	1.484.312,43	
20		148.890,38	0,00	148.890,38	
31		358.010,87	0,00	358.010,87	
40		314.828,12	0,00	314.828,12	
1002		17,87	0,00	17,87	
1003		5.891,76	0,00	5.891,76	
1014		2.504,02	0,00	2.504,02	
1023		845,58	0,00	845,58	
1030		13.078,69	0,00	13.078,69	
1032		8.461,74	0,00	8.461,74	
1036		863,96	0,00	863,96	
1043		78.875,97	0,00	78.875,97	
1044		10.604,02	0,00	10.604,02	
1046		7.117,19	0,00	7.117,19	
1052		8.745,40	0,00	8.745,40	
1056		70.276,28	0,00	70.276,28	
1061		12.585,20	0,00	12.585,20	
1068		15.284,88	0,00	15.284,88	
1074		216,00	0,00	216,00	
1075		6.782,04	0,00	6.782,04	
1076		463,15	0,00	463,15	
1079		2.842,36	0,00	2.842,36	
1080		5.335,35	0,00	5.335,35	
1084		38.738,70	0,00	38.738,70	
1086		249,64	0,00	249,64	
1088		40.000,00	0,00	40.000,00	
1090		400,67	0,00	400,67	
1091		3.065,60	0,00	3.065,60	
4010		406,22	0,00	406,22	
4050		47.284,54	0,00	47.284,54	
4080		9.770,92	0,00	9.770,92	
4090		3,97	0,00	3,97	
4130		20.946,58	0,00	20.946,58	
4160		2.006,57	0,00	2.006,57	
4190		13.769,98	0,00	13.769,98	
4230		11.128,95	0,00	11.128,95	



009112235146274

Para uso do	
Tribunal de Contas	
F1	Assinatura

18/01/2018 18:07:53

CNPJ: 88117718000103

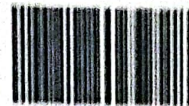
01/01/2009 a 31/12/2009

CONTABILIDADE

Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4232	49.519,13	0,00	49.519,13	
4276	107.802,04	0,00	107.802,04	
4510	23.771,77	0,00	23.771,77	
4520	0,14	0,00	0,14	
4530	27.411,53	0,00	27.411,53	
4590	1.908,12	0,00	1.908,12	
4760	3.572,84	0,00	3.572,84	
4770	88.315,33	0,00	88.315,33	
4931	60.416,58	0,00	60.416,58	
4932	9.556,94	0,00	9.556,94	
4935	3.557,09	0,00	3.557,09	
8020	28.122,24	0,00	28.122,24	
8031	1.635,25	0,00	1.635,25	
8040	11.071,24	0,00	11.071,24	
TOTAL	3.161.265,84	0,00	3.161.265,84	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

- 1 LIVRE
- 20 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 31 FUNDEB
- 40 ASPS- ACOES DE SERVICO PUBLICO DE SAUDE
- 1002 SALARIO EDUCACAO ESTADUAL
- 1003 MERENDA ESCOLAR- FNME
- 1014 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
- 1023 PAC
- 1029 GINASIO DE ESPORTES
- 1030 PACKING HOUSE
- 1032 DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE
- 1036 MERENDA ESCOLAR-PNAC-CRECHES
- 1039 PROGRAMA PARCERIA RESOLVE HOSPITAL
- 1043 SALARIO EDUCACAO FEDERAL
- 1044 ILUMINACAO PUBLICA
- 1045 FUS - FUNDO DE SAUDE FEDERAL
- 1046 TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
- 1052 CIDE
- 1056 PROGRAMA RELUZ
- 1059 PSB INFANCIA
- 1061 PROGRAMA OASF
- 1065 PROGRAMA FUNDAGRO
- 1068 BOLSA FAMILIA
- 1072 ELABORACAO DO PLANO DIRETOR
- 1074 ALIENACAO DE BENS - LIVRE
- 1075 ALIENACAO DE BENS - EDUCACAO
- 1076 ALIENACAO DE BENS - SAUDE
- 1078 REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL



009112235146274

Para uso do	
Tribunal de Contas	
F1	Diário



18/01/2018 07:53

PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

01/01/2009 a 31/12/2009

GRUPO DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1079	PAIF/CRAS
1080	TRANSF.PESSOAS - CASA DO PIAZITO
1083	LOTEAMENTO POPULAR BAIRRO SAO JOSE
1084	COMP.FINANC. - LEI 7.525
1085	GINASIO DE ESPORTES - MODERNIZACAO
1086	PNAP - PRE - ESCOLA
1087	COREDES-DISTRIB.AGUA SIST.IRRIGACAO
1088	COREDES - POP.05 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
1089	MERENDA ESCOLAR-EJA
1090	MULTA DE TRANSITO
1091	PROJOVEM ADOLESCENTE
4010	GESTAO BASICA
4030	INVERNO GAUCHO
4050	FARMACIA BASICA
4080	PACS
4090	PSF
4130	PREMIO VIVA A CRIANCA
4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4190	EPIDEMIOLOGIA
4230	HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS
4232	REGIAO RESOLVE AQUIS.EQUIP. - UBS
4276	CUCA LEGAL-CUSTEIO DE SERV.CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
4510	PAB - FIXO
4520	PSF-SAUDE DA FAMILIA
4530	PACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
4590	TETO FINANCEIRO
4760	PISO ATENCAO BASICA EM VISA
4770	FARMACIA BASICA FIXA
4780	FARMACIA BASICA VARIABEL
4931	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
4932	MANUTENCAO UBS
4935	CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DE UNID.BASICA DE SAUDE
8010	PAB
8020	MDE
8031	FUNDEB
8040	ASPS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2008 - 01/01/2008 a 31/12/2008

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111202000100	IPTU - PROPRIO	165.899,83	0,00	165.899,83
111202000200	IPTU - MDE	71.529,33	0,00	71.529,33
111202000300	IPTU - ASPS	48.630,71	0,00	48.630,71
111204310101	IRRF ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRIO	31.770,24	0,00	31.770,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2775/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

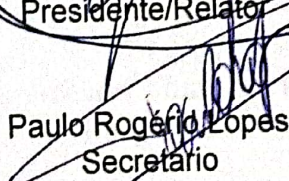
Considerando o Projeto 2775/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$3.800,00 COM RECURSO O SUPERÁVIT FIINANCEIRO.

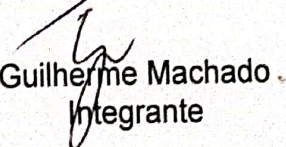
Informamos que o Projeto de Lei em análise atende as técnicas Legislativas, está em simetria com as Leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando assim, apto para apreciação deste Plenário.

É o parecer.

Butiá, março de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 08/04/10

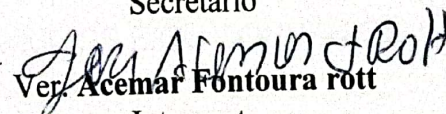
Parecer ao Projeto de Lei: 2775/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2775/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor de R\$ 3,800,00, com recurso do superávit manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 08 de abril de 2010.


Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator


Ver. **Daniel Almeida**
Secretário


Ver. **Acemar Fontoura rotti**
Integrante